



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CONTRATO Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede situada na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro Primavera - PE, Cep: 55.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.147.365/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Antonio Olegario Filho, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 590.400.764-72 e RG nº 3.301.576 SDS-PE, Residente na Rua Marechal Castelo Branco nº95, Centro, Primavera - PE.

**CONTRATADA:** ELLEN ROBERTA RODRIGUES DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 142.533.474-00 domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 55-A, Centro, Primavera - PE, CEP: 55.510-000, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.093.739 SDS/PE.

**REGIME LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa física, em regime de empreitada, para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas dos bens móveis e do imóvel da Câmara Municipal de Primavera, de acordo com as normas ambientais estabelecidas em legislação e Decretos, com o objetivo de obtermos práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante as condições estabelecidas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de haver interesse de prorrogação do contrato, as partes deverão se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do término do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para prorrogação do contrato, será necessário realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não-renovação do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UNIDADE:

**3.1. POSTO DE SERVIÇO:**  
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro  
PERNAMBUCO/PE

### CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

#### 4.1. Serviços de Limpeza Geral:

- Remoção e limpeza de capachos;
- Limpar, lavar os cinzeiros e bituqueiras;
- Limpeza de janelas, persianas, mesas, prateleiras, portas, armários e móveis em geral;

*“Câmara Municipal de Primavera”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

- d) Lavar e desinfetar azulejos, pias, pisos, assentos, bacias, mictórios e divisórias, com desinfetante líquido aromatizado;
- e) Limpar e desinfetar todos os aparelhos telefônicos;
- f) Varrer e passar pano úmido, sem o uso de cera, em todos os tipos de piso, e lustrar com enceradeira em horário que não interfira no bom desenvolvimento das atividades da Câmara;
- g) Remover o lixo dos cestos em sacos plásticos apropriados, na forma da legislação, e transportá-los para local adequado;
- h) Todo o lixo deverá ser coletado e separado por resíduos recicláveis descartados, de acordo com o Decreto 5.940/2006
- i) Polir ferragens, metais e acessórios com líquido próprio, em todas as dependências, inclusive os sanitários;
- j) Além das limpezas citadas a CONTRATADA deverá fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente dos banheiros e sanitários ressuprindo-os com, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para higiene pessoal, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- k) Remover manchas em assentos e poltronas com revestimentos;
- l) Limpar todos os espelhos, lustres, arandelas, espelhos de luz e revestimentos em geral;
- m) Retirar manchas de paredes e divisórias;
- n) Lavar, sempre que necessária, as dependências acarpetadas e com cortinas e/ou persianas com equipamento adequado;
- o) Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- p) Demais serviços de organização.

#### 4.5. DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto a **CÂMARA** e também promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante a **CÂMARA** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da carga horária sem ônus a **CÂMARA**.

#### 4.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter-se no local de trabalho em pelo menos 3 (três) dias entre a segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

4.6.2. Havendo necessidade de que os serviços sejam executados em dias e horários diferentes do estipulado, a contratada e o contratado, em comum acordo, o solicitará formalmente ao Gestor do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) Designar um servidor como gestor do Contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços, que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.
- d) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- f) Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento.

*“Câmara Municipal de Primavera”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- h) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- i) Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas;
- b) Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pelo **CONTRATANTE**, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.
- c) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- e) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- g) Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 17.580,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.465,00 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), ficando por conta da **CONTRATANTE** os devidos descontos de ISS e INSS e demais custos encargos previdenciários e demais despesas correlatas, com prazo de pagamento de até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação- Orçamentária:

Poder Legislativo  
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.3.90.36 – Serviços de Pessoa Física

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS

9.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados no arts. 65 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I - Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- II - Hipóteses do art. 78 da Lei N2 8.666/93, no que couber.

“*Câmara Municipal de Primavera*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

### CLAUSULA DECIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir encontrem entendimento entre as partes

Por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Primavera - PE, 02 de Janeiro de 2023

*Antonio Olegario Filho*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
Antonio Olegario Filho  
CNPJ/MF nº 08.147.365/0001-55  
CONTRATANTE

*Ellen Roberta Rodrigues da Silva*  
ELLEN ROBERTA RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 142.533.474-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  
CPF: 083.323.594-06

*João Fernando Rodrigues Filho*

TESTEMUNHA 2:  
CPF: 78.470.174-68

*Ruato de Arruda do Nascimento*

“Câmara Municipal de Primavera”